



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 923, DE 3 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU E ISSQN/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e das taxas cobradas com este tributo referentes ao exercício de 2002, em até 03 (três) parcelas vencíveis sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Licença de Funcionamento referentes ao exercício de 2002, em até 03 (três) parcelas vencíveis sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

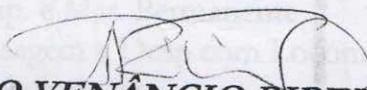
Parágrafo Único - Para pagamento à vista será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º As datas de vencimentos, bem como valor mínimo de cada parcela serão fixados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 3 de junho de 2002.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra